



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.064/06

Cria o “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 204-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º- Fica criado o “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”.

Capítulo II – Da Natureza e dos seus Objetivos

Art. 2º- O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo - SMDETNT.

Art. 3º- O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política de desenvolvimento turístico do Município.

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 4º- São atribuições do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”:

I - propor, opinar e avaliar sobre:

a.-) a Política Municipal de Turismo;

b.-) o Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c.-) os Planos Anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d.-) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e.-) os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos Conselheiros e pessoas da comunidade;

IV - propor programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI - promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;

VII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII - sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado ou União, ou opinar sobre estes, quando for solicitado;

IX - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XIII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XIV - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao Plenário;

XV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XVII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XIX - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”;

XX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;

XXI - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”;

XXII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXIII -eleger seu Presidente e Vice-Presidente, conforme estipulado em Regimento Interno;

Parágrafo único. O “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR” realizará audiências e consultas públicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de segmentos representativos da sociedade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “**caput**” deste artigo.

Capítulo IV - Da Composição

Art. 5º- O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” será composto por **15 (quinze)** integrantes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do turismo local;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

a.-) um (01) representante das associações de bairro;

b.-) um (01) representante das organizações não-governamentais;

c.-) um (01) representante do comércio, indústria e prestadores de serviços;

d.-) um (01) representante do sistema “S” (SEBRAE, SENAC, SENAR e SENAI);

e.-) um (01) representante dos sindicatos dos trabalhadores de empresas e empreendimentos voltados para o turismo;

f.-) um (01) representante das associações classistas, associações e cooperativas de artesãos e artistas;

g.-) um (01) representante das agências e operadoras de turismo;

h.-) um (01) representante dos produtores rurais;

i.-) um (01) representante das empresas e empreendimentos voltados para o turismo;

j.-) um (01) representante das associações de preservação da cultura e tradições locais.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, a cada **02 (dois) anos**, sempre no terceiro bimestre dos anos ímpares.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente, oriunda do mesmo segmento representativo.

§ 4º. As entidades suplentes integrarão o “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR” somente nos afastamentos temporários ou definitivos dos representantes legais das entidades-titulares.

§ 5º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo representante legal da entidade que detenha a titularidade do assento no colegiado.

Art. 6º- Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por **01 (uma)** única vez.

Art. 7º- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º- Os integrantes do “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”, eleitos na forma do parágrafo 2º do artigo 5º desta Lei, serão sempre empossados na primeira quinzena do quarto bimestre dos anos ímpares.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 9º- O Presidente e o Vice-Presidente do “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR” serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse do respectivo colegiado.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo designará servidor para secretariar os trabalhos do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 11 - O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 (**dois terços**) dos votos de seus membros; e

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 12 - Todas as sessões do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As decisões do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13 - O “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR” definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

Capítulo VI – Do Regimento Interno

Art. 14 - O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 - A primeira Assembléia Geral para a eleição dos integrantes que comporão o “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR” poderá ocorrer, excepcionalmente, logo após a regulamentação da presente Lei, hipótese em que os eleitos exercerão os respectivos mandatos até a posse dos novos na forma prevista no § 2º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no “caput” deste artigo, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião Plenária após a respectiva posse.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados da data da sua publicação.

Art. 17- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de agosto de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa